

Aviso nº 1396 - GP/TCU

Brasília, 12 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para ciência, cópia do Acórdão nº 2.322/2022 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto) proferido pelo Plenário desta Corte de Contas, na sessão de 19/10/2022, nos autos do TC-018.944/2022-1, da relatoria do Ministro Vital do Rêgo.

O mencionado processo trata de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) originária do Ofício nº 63/2022/CFFC-P, de 25/5/2022, relativo à Proposta de Fiscalização e Controle nº 63/2021, de autoria do Deputado Kim Kataguiri.

Consoante o subitem 9.4 do referido Acórdão, essa SCN foi considerada parcialmente atendida.

Por oportuno, informo que o inteiro teor dessa Deliberação também pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

MINISTRO BRUNO DANTAS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal PAULINHO DA FORÇA
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Câmara dos Deputados
Brasília - DF

GRUPO I – CLASSE II – Plenário
TC 018.944/2022-1.

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados.

Representação legal: não há

**SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL.
FISCALIZAÇÃO EM CONTRATAÇÃO REALIZADA NO ÂMBITO DO HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO RIO DE JANEIRO. CONHECIMENTO. EXISTÊNCIA DE PROCESSO JÁ TRATANDO DO ASSUNTO NO TCU. CONHECIMENTO. NOTIFICAÇÃO À SOLICITANTE.**

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pelo Exmo. Sr. Deputado Áureo Ribeiro, 1º vice-presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, por meio do qual requer fiscalização em contratação, sem licitação, de empresa sem capacidade técnica no âmbito do Hospital Federal dos Servidores do Rio de Janeiro (Proposta de Fiscalização e Controle 63, de 2021, de autoria do Exmo. Deputado Kim Kataguiri).

2. No âmbito da Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde), foi elaborada a instrução à peça 10 a seguir transcrita com os ajustes de forma pertinentes, cujo encaminhamento foi encampado pelos dirigentes da unidade (peças 11/12):

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

2. Os artigos 4º, inciso I, alínea ‘b’, da Resolução-TCU 215/2008, e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, conferem legitimidade ao presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (peça 1) para solicitar informações e fiscalizações. Assim, é legítima a autoridade solicitante, cabendo o conhecimento do expediente como Solicitação do Congresso Nacional.

EXAME TÉCNICO

3. Preliminarmente, considerando que a proposta de fiscalização não indicou os números da dispensa de licitação e do contrato, apenas fez menção ao valor de contrato (R\$ 9,3 milhões), à modalidade de escolha do fornecedor (dispensa de licitação), à unidade jurisdicionada (HFSE), ao tipo de serviço (fornecimento de refeições) e ao nome do contratado (Alimentação Global Service), foi realizada consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) de todas as Ordens Bancárias e Notas de Empenho, do período de 2012 a 2022 (peça 8, item não digitalizável), emitidas pelo Hospital Federal dos Servidores do Rio de Janeiro (HFSE), com objetivo de evidenciar precisamente as referências do processo de realização da despesa pública.

4. Com base nessa consulta ao Siafi, constatou-se, mediante análise do campo observação das Ordens Bancárias, que a empresa Alimentação Global Service, CNPJ 39.326.707/0003-90, celebrou contrato com HFSE (Contrato 10/2020), com vigência 1/10/2020 a 29/3/2021, e foi selecionada por meio da Dispensa de Licitação 172/2020.

5. Cumpre esclarecer que a referida empresa foi beneficiária de pagamentos no montante de apenas R\$ 2.785.260,56 (peça 8, item não digitalizável), embora o valor do contrato tenha sido de 9,3 milhões de reais, segundo informou a Proposta de Fiscalização e Controle 63.

6. Diante desses fatos, foi realizada consulta nos sistemas corporativos do Tribunal de Contas da União (TCU), com a finalidade de verificar a existência de outros processos de controle externo abordando o mesmo assunto.

7. Identificou-se que há nesta Egrégia Corte de Contas outra Solicitação do Congresso Nacional (TC 042.894/2021-2), sob a relatoria do Ex^{mo}. Ministro Vital do Rêgo, tratando do mesmo objeto, em fase de instrução, na Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (SELOG).

8. Desta forma, considera-se, em homenagem ao princípio da economia processual, que as conclusões finais a serem apresentadas, no âmbito do TC 042.894/2021-2, serão suficientes e devem ser comunicadas à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, propiciando, assim, celeridade no atendimento do pleito, pois o processo TC 042.894/2021-2 foi autuado em 11/11/2021.

CONCLUSÃO

9. Dado o caráter de urgência e tramitação preferencial atribuído aos processos autuados a partir de demandas originadas do Congresso Nacional e o disposto no art. 6º, incisos III e IV, da Resolução TCU 215/2008, considerando que a apuração dos fatos requerida ao TCU já está em curso na SELOG (SCN - TC 042.894/2021-2), conclui-se pela formulação de proposta de realização ciência ao Relator, como forma de evitar a duplicação de esforços.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

- i. **conhecer** da presente Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (peça 1), por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea ‘b’, da Resolução-TCU 215/2008, e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU;
- ii. **considerar** integralmente atendida esta Solicitação, nos termos do art. 14, inciso IV, da Resolução TCU 215/2008;
- iii. **informar** ao Relator que existe nesta Egrégia Corte de Contas outra Solicitação do Congresso Nacional (TC 042.894/2021-2) tratando do mesmo objeto, que está em fase de instrução, processo sob a responsabilidade da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas;
- iv. **juntar cópia** da deliberação que vier a ser adotada neste processo ao TC 042.894/2021-2, conforme determina o art. 14, inciso V, da Resolução TCU 215/2008;
- v. **informar** à Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas do TCU o teor desta Solicitação do Congresso Nacional;
- vi. **encaminhar** cópia da presente instrução à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, responsável pela Proposta de Fiscalização e Controle 63, de 2021, de relatoria do Deputado Federal Aureo Ribeiro e autoria do Deputados Federais Kim Kataguiri; e
- vii. **arquivar** os presentes autos nos termos do inciso II do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

É o relatório.

VOTO

Em exame, solicitação oriunda da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, por meio da qual requer a realização de auditoria, no âmbito do Hospital Federal dos Servidores do Rio de Janeiro (HFSE), com o objetivo de avaliar a contratação (Contrato 10/2020), sem licitação, de empresa Alimentação Global Service, para fornecimento de refeições.

2. A SecexSaúde, após pesquisas nos sistemas corporativos deste Tribunal, verificou a existência de outra Solicitação do Congresso Nacional (TC 042.894/2021-2) com o mesmo objeto, também de minha relatoria, em fase de instrução, na Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

3. Desta forma, considerou que as conclusões finais a serem alcançadas no âmbito do referido processo são suficientes para o atendimento da presente solicitação, cujos resultados devem ser comunicados à comissão solicitante.

4. Dessa forma, propôs, no geral, o conhecimento da presente solicitação e a notificação da solicitante sobre a existência do TC 042.894/2021-2.

5. Preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 232, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal (RITCU), a presente solicitação deve ser conhecida.

6. Com efeito, no âmbito do TC 042.894/2021-2, foi incluído, para análise, o Contrato 10/2020 firmado entre a empresa Alimentação Global Service e o Hospital Federal dos Servidores do Rio de Janeiro (HFSE), de modo que se mostra acertada a proposta do órgão instrutivo.

Ante o exposto, voto para que o Tribunal de Contas da União aprove o acórdão que submeto a este Colegiado

TCU, Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2022.

Ministro VITAL DO RÊGO
Relator

ACÓRDÃO Nº 2322/2022 – TCU – Plenário

1. Processo TC 018.944/2022-1.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados.
4. Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Rio de Janeiro (HFSE).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, por meio da qual requer a realização de auditoria, no âmbito do Hospital Federal dos Servidores do Rio de Janeiro (HFSE), com o objetivo de avaliar a contratação (Contrato 10/2020), sem licitação, de empresa Alimentação Global Service;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 232, inciso III, do RITCU;

9.2. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados que tramita no TCU o processo TC 042.894/2021-2, no qual está sendo examinado o Contrato 10/2020 firmado entre a empresa Alimentação Global Service e o Hospital Federal dos Servidores do Rio de Janeiro (HFSE), objeto da presente solicitação, e que, tão logo seja apreciado no mérito, ser-lhe-á enviada cópia da decisão adotada;

9.3. sobrestar, com fundamento no art. 47 da Resolução TCU 259/2014, c/c o art. 6º, inciso I, da Resolução TCU 215/2008, a apreciação deste processo até decisão de mérito do TC 042.894/2021-2, cujo resultado é necessário ao integral cumprimento desta Solicitação;

9.4. considerar, nos termos do art. 17, § 2º, inciso II, e art. 18 da Resolução-TCU 215/2008, parcialmente atendida esta Solicitação do Congresso Nacional (SCN);

9.5. notificar a solicitante da presente decisão, na forma do art. 19 da Resolução-TCU 215/2008, encaminhando-lhe cópia, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam;

9.6. juntar cópia da presente decisão ao TC 042.894/2021-2;

9.7. restituir o presente processo à SecexSaúde para as providências administrativas a seu cargo, até o atendimento integral da solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados.

10. Ata nº 40/2022 – Plenário.

11. Data da Sessão: 19/10/2022 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2322-40/22-P.



13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antonio Anastasia (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
ANTONIO ANASTASIA
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 001.396/2022-GABPRES

Assunto: DIVERSAS

Processo: 018.944/2022-1

Órgão/entidade: CD - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC

Destinatário: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 16/11/2022

(Assinado eletronicamente)

JULIANA PERES DE ASSIS RIBEIRO DE CASTRO

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.